

Brasília, 06 de outubro de 2016.

NOTA EXPLICATIVA

Assunto: Restabelecimento de liminar na Ação Coletiva n. 66696-47.2014.4.01.3400 (5ª Vara Federal da SJDF), para que seja efetuado o cômputo do tempo em pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado para fins de progressão funcional e promoção.

A ASIBAMA-DF propôs a Ação Coletiva n. 66696-47.2014.4.01.3400 para afastar a aplicabilidade do art. 6º do Decreto nº 8.158/2013, que impede o cômputo de tempo em pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado para fins de progressão funcional e promoção dos servidores.

Em 21/01/2015, o Juízo da 5ª Vara Federal deferiu o pedido de antecipação de tutela (espécie de liminar) para suspender a aplicação do art. 6º do Decreto nº 8.158/2013. Logo, os servidores que haviam se licenciado para fins de estudos deveriam ter esse tempo computado para concessão de progressão e de promoção.

A Procuradoria Regional Federal (PRF) da 1ª Região emitiu parecer de força executória para que o IBAMA cumprisse a decisão judicial. Contudo, restringiu o cumprimento aos servidores filiados à ASIBAMA/DF residentes no Distrito Federal e vedou a concessão da progressão funcional aos servidores prejudicados pelos efeitos do art. 6º do Decreto n. 8.158/2013.

Diante disso, a ASIBAMA/DF apresentou petição de descumprimento de decisão judicial nos autos da Ação Coletiva n. 66696-47.2014.4.01.3400, para que o Juízo adotasse as medidas cabíveis.

Ao analisar o processo, o Juízo da 5ª Vara Federal proferiu sentença em que extinguiu o feito sem julgamento de mérito, por ausência de lista de associados à ASIBAMA/DF. Ou seja, pôs fim ao processo sem analisar o pedido formulado pela entidade, pois entendeu que um dos requisitos para o trâmite regular da ação não havia sido preenchido. Segundo o seu entendimento, a relação dos filiados seria imprescindível para a propositura de ações coletivas por associações de classe. Com isso, a liminar perdeu sua vigência.

Vale esclarecer que esse posicionamento é questionável. Ele é adotado por diversos magistrados com base no recente julgamento do Recurso Extraordinário nº 573.232 pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Ocorre que, nesse julgado, não ficou estabelecida a obrigatoriedade da apresentação da listagem, apenas firmou-se o entendimento de que “*em ações propostas por entidades associativas, apenas os associados que tenham dado autorização expressa para propositura da ação poderão executar o título judicial*”.

A assessoria jurídica da ASIBAMA-DF defende que a lista seria dispensável, pois a ata de assembleia autorizativa é considerada pelo STF como “*autorização expressa*” para a propositura de demandas judiciais por associações. Como a ata foi devidamente juntada ao processo, não seria necessária a apresentação do rol de beneficiários da ação.

De todo modo, ainda que se entenda obrigatória a lista de associados, deveria ter sido oportunizado à ASIBAMA/DF juntá-la ao processo antes da sua extinção sem julgamento de mérito.

Fundamentada nesse entendimento, a ASIBAMA/DF opôs embargos de declaração (recurso) para reverter a sentença anteriormente prolatada. Ao apreciar o recurso, o Juízo da 5ª Vara Federal se retratou de sua decisão, tornou sem efeito a sentença, abriu prazo para que a Associação juntasse a lista e, por fim, restabeleceu os efeitos da liminar.

Assim, está novamente vigente a liminar concedida na Ação Coletiva n. 66696-47.2014.4.01.3400, de forma que o IBAMA, o ICMBio e o Ministério do Meio Ambiente **não podem aplicar o art. 6º do Decreto n. 8.158/2013**, que impede o cômputo de tempo em pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado para fins de progressão funcional e promoção.